



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Educandário Emília de Lima Pinho		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Educandário Emília Lima Pinho, de Acopiara, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 01255553-3	<b>PARECER Nº</b> 0026/2003	<b>APROVADO EM:</b> 13.01.2003

### **I – RELATÓRIO**

Maria José Rufino Alves, diretora do Educandário Emília de Lima Pinho, situado na Rua Quintino Cunha, 340, Cep. 63560-000, Acopiara-Ceará, Fone: (0 xx 88) 565 0204, mediante processo Nº 01255553-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 127/96, deste Colegiado, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 12.463.246/0001-89.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual; promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola fundamenta-se no que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e nas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento, à autorização do curso de educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado do currículo e da Ata assinada por todos os presentes.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0026/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2003.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0026/2003
SPU	Nº	01255553-3
APROVADO EM:		13.01.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC